



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 64/2006-L

224

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/03/06

Assinatura do Presidente

Proíbe a cobrança de taxa de religação de água no município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a cobrança de taxa de religação de água no Município de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º A empresa responsável pelo fornecimento de água terá o prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - Multa de 10.000,00 (dez mil reais) á partir da terceira infração.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficará encarregada de receber as denúncias de infração e implementar a cobrança.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2006.

Aprovado em

Discussão em

24/30/06

Jean Fabrício Falcão
Vereador

Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

24/10/06

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/03/06


Assinatura do Presidente

JUSTIFICATIVA

Considerando que o simples corte do fornecimento de água, já fere vários princípios constitucionais. Fere o princípio da solidariedade (art. 3º, I, da Constituição Federal), fere o dever de inclusão social dos desfavorecidos (art. 3º, III), pois ao negar a prestação de um serviço essencial, como a água, está caracterizado a promoção de exclusão, a discriminação e marginalização, o que ataca, por consequência, a garantia de dignidade humana (art. 1º, III, da CF) e a função social da propriedade (art 5º, XXIII, da CF).

Portanto, a taxa de religação, se constitui em uma prática inaceitável, pois ela representa a criação de mais um obstáculo para o uso de um serviço considerado de utilidade pública essencial, significando, assim, que deve ser universal, ou seja, fornecido obrigatoriamente a todos que queiram utilizá-la.

O consumidor ao quitar o débito que originou o seu corte não deveria pagar mais nada, não podendo ser cobrado a mais por uma taxa de religação de instalações que se quer lhes pertencem.

A religação não constitui efetiva prestação de serviço público, não há consumação alguma, mas sim, o restabelecimento da disponibilidade, que como já exposto jamais poderia ser cobrada, por ser dever e condição de prestação.

A água de abastecimento público é o produto mais importante para a população, pois, entre outros, desempenha um papel relevante na proteção da saúde, especialmente na prevenção das doenças, servindo ao consumo direto, à higiene pessoal, dos domicílios e à remoção dos dejetos.

Também é fundamental na produção e industrialização de alimentos e de outros produtos de primeira necessidade.

A água é essencial para a vida, sendo o bem mais importante de todos.

Hoje somos mais de 06 bilhões de habitantes no planeta e cada um de nós precisa de, no mínimo, 50 litros de água, para beber, cozinhar, fazer a higiene pessoal, lavar a roupa, etc.

Aprovado em 20 Discussão em 31/10/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em 103

Discussão em 24/10/06


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Estamos, portanto, diante de um grande desafio. Precisamos de políticas públicas que garantam a oferta de água com qualidade e saneamento básico e o acesso de toda a população a esses serviços públicos. Água não é uma simples mercadoria. É um bem universal, fundamental a todas as formas de vida e, acima de tudo, um direito de todos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei, visa acabar com abusos realizados contra o consumidor, principalmente o de baixa renda, posto que, são as pessoas pobres que, por motivos diversos, deixam de pagar a conta de água, e conseqüentemente, com a suspensão no fornecimento desse serviço ficam sujeitos à cobrança absurda que hoje apresenta valor oscilando, aproximadamente, entre R\$ 34,22, para religação simples, R\$ 55,99 para religação emergencial e R\$ 91,28 para religação suprimida, que é quando as casas estão localizadas em ruas sem pavimentação.

Portanto, os consumidores ficam obrigados a pagar a taxa de água para obterem o serviço, bem como a efetuarem o pagamento para a religação.

Face ao exposto, espera-se a aprovação da presente matéria.

Aprovado em 24/10/06 Discussão em 24/10/06

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/03/06

Assinatura do Presidente

Aprovado em 31/10/06 Discussão em 31/10/06

Assinatura do Presidente